



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 18-04 - EDIÇÃO 4

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE DAS ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DE AERONAVEGABILIDADE, DE AERONAVEGABILIDADE COMBINADA E DE PRODUÇÃO

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção (Parte 145), de gestão da continuidade de aeronavegabilidade (Parte CAMO), de aeronavegabilidade combinada (Parte CAO) e de produção (Parte 21 Subparte G), no que se refere à nomeação de pessoal de gestão com reporte direto ao Administrador Responsável (ou acesso direto formalmente estabelecido) e com responsabilidades nos termos mencionados nos Regulamentos (UE) n.º 1321/2014, n.º 748/2012 e subsequentes emendas, conforme aplicável.

2.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo divulgar os requisitos e procedimentos aceites por esta Autoridade para a aprovação do pessoal dirigente proposto pelas organizações de manutenção, de gestão da continuidade de aeronavegabilidade, de aeronavegabilidade combinada e de produção, no âmbito dos Regulamentos (UE) n.º 1321/2014 e n.º 748/2012, conforme aplicável.

3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CTI entra em vigor a partir da data de publicação.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

As empresas de manutenção (Parte 145), de gestão da continuidade de aeronavegabilidade (Parte CAMO), de aeronavegabilidade combinada (Parte CAO) e de produção (Parte 21 Subparte G), devem dispor de uma estrutura orgânica e meios humanos qualificados que garantam um nível de segurança elevado para o âmbito de trabalho para os quais estão autorizados.

Neste sentido, a aprovação do pessoal dirigente deve obedecer a requisitos, conforme especificado no Regulamento (UE) n.º 1321/2014, Regulamento (UE) n.º 748/2012 e subsequentes emendas, e na presente CTI.

4.2 Pedidos para aprovação de pessoal dirigente

As organizações que pretendam uma certificação no âmbito dos Regulamentos (UE) n.º 1321/2014 e n.º 748/2012, conforme aplicável, devem apresentar à ANAC, o ANAC/EASA Doc.2 (Form 5.2.6.3.104), ou o ANAC/EASA Doc. 51 (Form 5.2.6.3.905) e manuais da organização, identificando claramente os candidatos e as suas funções. Adicionalmente, devem também apresentar toda a documentação que suporte este pedido de aprovação. Este pedido deverá ser acompanhado do *Curriculum Vitae*, dos certificados de habilitações literárias/formação e da licença de técnico de manutenção ou piloto, conforme aplicável, da avaliação de competências no caso das Organizações de Produção, e deverá ser submetido à ANAC como prova da nomeação direta do pessoal dirigente por este último.

Nota: O Curriculum Vitae a apresentar pelo pessoal nomeado deverá ser em formato Europass e rubricado em todas as páginas ou assinado digitalmente.

Sempre que haja alteração do pessoal de gestão na organização, i.e., pessoal nomeado, deverá ser enviado à ANAC, para aprovação, toda a documentação enunciada nos parágrafos anteriores .

Quando, por qualquer motivo, o cargo de pessoal dirigente aprovado pela ANAC deixar de ser exercido, é da responsabilidade do Administrador Responsável e do próprio dirigente aprovado, comunicarem à ANAC a cessação de funções. Esta comunicação pode ser feita através de carta assinada (a carta poderá ser conjunta ou individual, conforme aplicável) ou de e-mail.

Estas alterações devem ser comunicadas à ANAC 20 (vinte) dias úteis antes da data prevista da alteração, exceto nos casos imprevistos em deve ser comunicada na próxima oportunidade.

No período de transição entre a cessação de funções do anterior dirigente e a nomeação/aprovação do novo pessoal proposto, o Administrador Responsável deverá ainda comunicar à ANAC quem assegurará as funções alocadas a esse cargo. O referido período de transição não deverá exceder os 30 dias de calendário, de modo a evitar uma eventual limitação/suspensão do âmbito da organização.

4.3 Organizações Parte 145

Dependendo do tamanho da organização, as funções de uma organização aprovada de acordo com a Parte 145 poderão ser divididas em direções individuais ou combinadas de várias formas.

A organização deve dispor, dependendo da extensão da sua aprovação, de um Diretor de Manutenção de Base, um Diretor de Manutenção de Linha, um Diretor das Oficinas, um Diretor de Conformidade e de um Diretor de Segurança Operacional, cada um dos quais deverá reportar ao Administrador Responsável, com exceção das organizações de manutenção pequenas em que qualquer Diretor poderá também ser o Administrador Responsável.

De acordo com o requisito 145.A.30(cc), a pessoa ou pessoas nomeadas devem ser capazes de demonstrar conhecimento, bases e experiência satisfatórios relativamente à manutenção de aeronaves ou componentes e demonstrar conhecimento de trabalho com o regulamento 1321/2014. Estes requisitos encontram-se definidos no AMC1 145.A.30(cc) e refletidos no ponto 4.3.1.

4.3.1 Requisitos de formação e experiência

4.3.1.1 Pessoal nomeado

O pessoal nomeado de acordo com o ponto 4.3 deve cumprir com os seguintes requisitos:

- (a) Possuir experiência profissional comprovada na aplicação de normas de segurança e de práticas de manutenção;
- (b) Ter conhecimentos de:
 - (1) Princípios de fatores humanos
 - (2) Requisitos do sistema de gestão da EU e a sua aplicabilidade (incluindo os sistemas de gestão de segurança operacional e controlo da conformidade).
- (c) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional relevante, dos quais, pelo menos 2 (dois) anos no exercício de funções na indústria aeronáutica em posição apropriada;

(d) Ter como habilitações um grau académico num dos seguintes cursos:

- (1) Engenharia aeroespacial;
- (2) Engenharia aeronáutica;
- (3) Engenharia das telecomunicações;
- (4) Engenharia eletrónica;
- (5) Engenharia eletrotécnica;
- (6) Engenharia mecânica;
- (7) Outros cursos de Engenharia ou em Ciências de Engenharia relevantes para a manutenção e/ou aeronavegabilidade continuidade de aeronaves/componentes de aeronaves; ou
- (8) Ser titular de uma licença de manutenção aeronáutica, prevista no Anexo III, Parte 66, de pelo menos, categoria B1 ou B2 ou ser titular de uma licença ICAO equivalente, e formação adicional aceite pela autoridade se aplicável.

Caso não reúna os requisitos previstos nos pontos (1) a (8) anteriores, deve possuir 2 (dois) anos de experiência adicionais aos recomendados acima no ponto (c). Estes 2 (dois) anos devem cobrir uma combinação apropriada de experiência em tarefas relacionadas com a manutenção e/ou gestão da continuidade de aeronavegabilidade e/ou supervisão dessas tarefas.

Para o pessoal nomeado de acordo com os pontos 145.A.30(c) ou (ca), nos casos em que a organização possua uma ou mais certificações de acordo com o regulamento (EU) 2018/1139 e que ocupe uma posição equivalente (ex: diretor de conformidade, diretor de segurança operacional) sob estas certificações, os requisitos apresentados acima no ponto (d) podem ser substituídos por formação adicional específica, desde que aprovada pela ANAC, de modo a que o futuro nomeado obtenha conhecimentos dos padrões de manutenção, e conceitos e princípios da aeronavegabilidade continuidade a especificar pela ANAC após revisão das qualificações ou entrevista.

(e) Conhecimento extenso do MOM e política de segurança operacional da organização.

(f) Conhecimento sobre uma amostra relevante dos tipos de aeronaves ou componentes, formalizado através de um curso. Este curso deve ser providenciado por uma organização Parte 147, pelo fabricante, por uma Parte 145 ou outra organização aceite pela ANAC. Os cursos tipo de aeronaves/motores devem ser equivalentes pelo menos ao nível 1 (Familiarização geral) da Parte 66 Apêndice III.

“Amostra relevante” significa que esses cursos devem cobrir aeronaves tipo ou/e sistemas de aeronaves (sistemas de propulsão, controlo de voo, aviónicos e estrutura) e categorias dos componentes que façam parte do âmbito de aprovação.

- Sistemas de propulsão: pistão, turbo-hélice, turbofan, turboeixo, motor a jato ou *push propellers*; e

- Sistemas de controlo de voo: somente controlos mecânicos, controlos acionados hidraulicamente ou controlos acionados eletromecanicamente; e
- Sistemas aviónicos: sistemas analógicos ou sistemas digitais; e
- Estrutura (fabrico em metal, compósito ou madeira); e
- Categorias C (C1-C22) dos componentes;

Os cursos deverão também cobrir os tipos de asa das aeronaves: asa fixa e asa rotativa.

No cumprimento deste requisito, deverá considerar-se satisfatório um curso por tipo de sistema e tipo de asa.

Para balões e qualquer outra aeronave com massa máxima à decolagem inferior a 2730 kg, a formalização do curso pode ser substituída por uma demonstração de conhecimento evidenciada por documentação, ou por uma avaliação que seja aprovada pela ANAC e cuja gravação deve ser feita, e partilhada a esta autoridade quando por ela requerido.

- (g) Possuir conhecimentos de práticas de manutenção (e a sua aplicabilidade na organização), e/ou conhecimento específico relevante na área para o qual a pessoa é nomeada.
- (h) Conhecimento da regulamentação aplicável.
- (i) Capacidades linguísticas e de comunicação adequadas.
- (j) Ter concluído o curso em *Electrical Wiring and Interconnection System (EWIS)*, conforme aplicável, de acordo com o AMC 20-22.
- (k) Ter concluído o curso em *Fuel Tank Safety* (fase 1) abrangendo *Critical Design Configuration Control Limitations (CDCCL)*, de acordo com o Apêndice IV ao AMC5 145.A.30(e).
- (l) Ter concluído um curso em segurança operacional (incluindo fatores humanos).

A apreciação dos conhecimentos referidos acima é efetuada com recurso a avaliação curricular e a entrevista profissional.

4.4 Organizações Parte 21 Subparte G

No que respeita a organizações de Produção, o pessoal dirigente nomeado deve representar a estrutura de gestão da organização e ser responsável por todas as funções especificadas na Parte 21 Subparte G que, dependendo do tamanho da organização, poderão ser subdivididas em direções individuais ou combinadas de várias formas.

A organização deve dispor não só, mas também, de um Diretor de Conformidade/Qualidade e de um Diretor de Segurança Operacional, cada um dos quais

deverá reportar ao Administrador Responsável. Estes dois cargos poderão ser ocupados pela mesma pessoa, desde que demonstre ter recursos suficientes para os exercer, tendo em conta o tamanho, a natureza e complexidade da organização.

O Administrador Responsável pode acumular as funções de Diretor de Conformidade/Qualidade e de Diretor de Segurança Operacional, tendo em conta o tamanho, a natureza e complexidade da organização, e desde que sujeito a uma avaliação de risco, demonstração de nível suficiente de competências e com a aceitação da ANAC.

Deve ser nomeado um Administrador Responsável pela organização com autoridade para garantir que, dentro da organização, toda a produção é executada de acordo com as normas exigidas e que a organização cumpre com os requisitos de gestão da produção. Todo o pessoal nomeado deve possuir conhecimento relevante e experiência relacionada com a natureza das atividades de produção, devendo as suas responsabilidades e tarefas ser claramente definidas e cobrir todo o âmbito da organização. Todos os diretores nomeados deverão reportar diretamente ao Administrador Responsável ou ter formalmente estabelecido um acesso direto ao mesmo.

Assim, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

4.4.1 Administrador Responsável

O administrador responsável deve:

- a) Possuir conhecimento relevante sobre a organização POA e possuir autoridade sobre a mesma, de modo a poder responder à ANAC sobre qualquer incidência grave na organização de produção e de modo a poder implementar as necessárias melhorias;
- b) Possuir conhecimento sobre as políticas e objetivos do sistema de gestão de segurança e a relevância da sua promoção;
- c) Possuir conhecimento da regulamentação afeta à Parte 21, nomeadamente compreender as responsabilidades inerentes às suas funções.

4.4.2 Diretores Nomeados

- 1) Os diretores nomeados devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - (a) Demonstrar ter competência, qualificações e capacidades relevantes ao exercício das suas funções;

- (b) Ser capazes de demonstrar ter conhecimento dos procedimentos de gestão da organização aplicáveis à sua função, previstos no Manual da Organização de Produção (MOP);
 - (c) Ser capazes de demonstrar ter conhecimento dos princípios do sistema de gestão da segurança operacional, incluindo problemas relacionados com fatores humanos (FH) e performance humana (PH) que possam afetar as suas tarefas.
 - (d) Formação na Regulamentação afeta à Produção (Parte 21 Subparte G);
 - (e) Conhecimento na tecnologia associada aos métodos aplicados no âmbito da produção;
 - (f) Experiência mínima de 2 anos adquirida no exercício de funções relevantes numa empresa de produção;
- 2) O Diretor da Qualidade deve, adicionalmente, possuir conhecimentos e experiência relevantes à atividade da organização de produção, incluindo-se também conhecimentos e experiência no sistema da qualidade.
- 3) O Diretor de Segurança Operacional deve, adicionalmente, possuir formação nos seguintes conteúdos:
- a) Normas da ICAO e os requisitos da EU para o sistema de gestão de segurança operacional;
 - b) Sistemas de gestão, incluindo o sistema da monitorização da conformidade;
 - c) Gestão de risco;
 - d) Técnicas de investigação de segurança;
 - e) Fatores humanos e limitações transversais à organização;
 - f) Cultura positiva de segurança e a sua promoção; e
 - g) Possuir experiência operacional relevante para as atividades da organização.

4.5 Organizações Parte CAMO

Dependendo do tipo de operação e da estrutura organizacional, as funções de gestão da continuidade de aeronavegabilidade poderão ser divididas em direções individuais ou combinadas de várias formas.

A organização deve dispor, dependendo da sua extensão de aprovação, de pelo menos um Diretor de Gestão da Continuidade de Aeronavegabilidade, de um Diretor de

Controlo da Conformidade e de um Diretor de Segurança Operacional, os quais deverão reportar ao Administrador Responsável.

4.5.1 Requisitos de formação e experiência

4.5.1.1 Diretores nomeados

Todas as pessoas nomeadas devem:

- 1) Ter como habilitações um grau académico num dos seguintes cursos:
 - a) Engenharia aeroespacial;
 - b) Engenharia aeronáutica;
 - c) Engenharia das telecomunicações;
 - d) Engenharia eletrónica;
 - e) Engenharia eletrotécnica;
 - f) Engenharia mecânica;
 - g) Outros cursos de Engenharia ou em Ciências de Engenharia relevantes para a manutenção e/ou aeronavegabilidade continuada de aeronaves/componentes de aeronaves; ou
- 2) Ser titular de uma licença de manutenção aeronáutica, prevista no Anexo III, Parte 66, de pelo menos, categoria B1 ou B2 ou ser titular de uma licença ICAO equivalente, conforme aplicável; ou
- 3) Caso não reúna os requisitos previstos nos pontos 1. e 2. anteriores, possuir 5 anos de experiência adicionais aos recomendados abaixo no ponto 5. Estes 5 anos devem cobrir uma combinação apropriada de experiência em tarefas relacionadas com a manutenção e/ou gestão da continuidade de aeronavegabilidade e/ou supervisão dessas tarefas;
- 4) Possuir conhecimentos e experiência profissional comprovada na aplicação de normas de segurança da aviação e de práticas operacionais seguras;
- 5) Possuir, no mínimo, cinco anos de experiência profissional relevante, dos quais, pelo menos dois anos no exercício de funções na indústria aeronáutica em posição apropriada;
- 6) Possuir um conhecimento abrangente de:
 - i. Partes relevantes de requisitos e procedimentos operacionais;
 - ii. Especificações da operação do titular de um certificado de operador aéreo, quando aplicável;
 - iii. Conteúdo ou de partes relevantes do Manual de Operações do operador, quando aplicável;
- 7) Possuir conhecimentos de:

- i. Princípios de fatores humanos;
 - ii. Sistemas de gestão de segurança operacional baseados nos requisitos do sistema de gestão da União Europeia (incluindo controlo da conformidade) e no Anexo 19 da ICAO.
- 8) Possuir conhecimento profundo do Manual da Organização (CAME);
- 9) Possuir conhecimentos de uma amostra relevante do(s) tipo(s) de aeronave(s) através de cursos de formação. Estes cursos devem ser, pelo menos, de um nível equivalente ao previsto no Anexo III, Parte 66, Apêndice III, Nível 1 – Familiarização genérica, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, ministrados por uma organização certificada, nos termos do Anexo IV, Parte 147, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, pelo fabricante ou por outra organização aceite pela ANAC.

Amostra relevante” significa que esses cursos devem cobrir aeronaves tipo e sistemas de aeronaves (sistemas de propulsão, controlo de voo e aviônicos) que façam parte do âmbito de aprovação.

- Sistemas de propulsão: pistão, turbo-hélice, turbofan, turboeixo, motor a jato ou push propellers;
- Sistemas de controlo de voo: somente controlos mecânicos, controlos acionados hidraulicamente ou controlos acionados electromecanicamente;
- Sistemas aviônicos: sistemas analógicos ou sistemas digitais.

Os cursos deverão também cobrir os tipos de asa das aeronaves: asa fixa e asa rotativa.

No cumprimento deste requisito, deverá considerar-se satisfatório um curso por tipo de sistema e tipo de asa.

Nota: Para uma Organização de gestão da continuidade de aeronavegabilidade de balões e qualquer aeronave com uma MTOM igual ou inferior a 2730 kg, os cursos formalizados referidos neste ponto poderão ser substituídos por uma demonstração de conhecimentos. Essa demonstração poderá ser através de evidências documentadas ou através de uma avaliação efetuada pela ANAC.

- 10) Possuir conhecimentos de práticas de manutenção;
- 11) Ter concluído um curso de legislação aeronáutica na Parte CAMO (Anexo Vc), Parte M (Anexo I) e, se aplicável, na Parte ML (Anexo Vb).
- 12) Ter concluído um curso de Formação em Safety;
- 13) Ter concluído um curso em Fuel Tank Safety, se aplicável às aeronaves geridas pela organização;
- 14) Ter concluído um curso em *EWIS*, quando aplicável.

Nota: No caso específico do Diretor de Controlo da Conformidade, o mesmo deverá possuir formação na tarefa de controlo da conformidade, a qual deve abranger os requisitos de controlo da conformidade, manuais e procedimentos associados à tarefa, técnicas de auditoria, relatórios e registos.

4.6 Organizações Parte CAO

No que respeita a organizações de aeronavegabilidade combinada, o pessoal dirigente nomeado deve representar a estrutura de gestão da organização, garantido que a mesma está sempre em conformidade com a Parte CAO e requisitos aplicáveis. Todas as pessoas nomeadas deverão possuir conhecimentos e experiência relacionados com a gestão de aeronavegabilidade continuada ou manutenção, conforme apropriado às suas funções.

4.6.1 Requisitos de formação e experiência

4.6.1.1 Diretores nomeados

Todas as pessoas nomeadas devem:

- 1) Possuir, no mínimo, cinco anos de experiência na aviação, dos quais, pelo menos dois anos no exercício de funções na indústria aeronáutica em posição apropriada;
- 2) Possuir conhecimentos e experiência profissional comprovada na aplicação de normas de segurança da aviação e de práticas operacionais seguras;
- 3) Possuir conhecimento profundo do Manual da Organização (CAE);
- 4) Possuir conhecimentos de uma amostra relevante do(s) tipo(s) de aeronave(s) ou componentes que façam parte do âmbito de aprovação. Estes conhecimentos podem ser demonstrados através de evidências documentadas ou através de uma avaliação efetuada pela ANAC. Quando os cursos de formação são usados como evidências documentadas, estes devem ser, pelo menos, de um nível equivalente ao previsto no Anexo III, Parte 66, Apêndice III, Nível 1 – Familiarização genérica, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, ministrados por uma organização certificada, nos termos do Anexo IV, Parte 147, do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, pelo fabricante ou por outra organização aceite pela ANAC.

“Amostra relevante” significa que esses cursos devem cobrir aeronaves tipo e sistemas de aeronaves (sistemas de propulsão, controlo de voo e aviónicos) e categorias dos componentes que façam parte do âmbito de aprovação.

- Sistemas de propulsão: pistão, turbo-hélice, turbofan, turboeixo, motor a jato ou push propellers;

- Sistemas de controlo de voo: somente controlos mecânicos, controlos acionados hidraulicamente ou controlos acionados electromecanicamente;
- Sistemas aviônicos: sistemas analógicos ou sistemas digitais.
- Categorias C (C1-C22) dos componentes;

Os cursos deverão também cobrir os tipos de asa das aeronaves: asa fixa e asa rotativa.

No cumprimento deste requisito, deverá considerar-se satisfatório um curso por tipo de sistema e tipo de asa.

- 5) Possuir conhecimento de práticas de manutenção (incluindo princípios de fatores humanos);
- 6) Possuir conhecimentos de sistemas de qualidade (ou revisão organizacional);
- 7) Ter concluído um curso de legislação aeronáutica na Parte CAO (Anexo Vd), Parte ML (Anexo Vb) e Parte M (Anexo I).

4.7 Análise dos pedidos e entrevista

A ANAC analisará se os requisitos estabelecidos na presente CTI são cumpridos pelo pessoal dirigente proposto, através da apreciação da documentação enviada pela organização, Manual da Organização com lista nominativa do pessoal dirigente, Curriculum Vitae, certificados de habilitações literárias/formação e da licença de técnico de manutenção ou piloto, conforme aplicável). Se o resultado da avaliação curricular for satisfatório, a ANAC agendará uma entrevista profissional com o pessoal nomeado, de modo a avaliar os seus conhecimentos de acordo com os requisitos para a função. Caso contrário, a ANAC informará o Administrador Responsável, através de ofício ou e-mail, dos elementos em falta que impossibilitam o pessoal dirigente proposto de se tornar elegível para entrevista. A entrevista só terá lugar quando o pessoal dirigente proposto apresentar todas as evidências curriculares do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta CTI.

Nota: O pessoal dirigente proposto deverá apresentar à ANAC, durante a entrevista, os **originais** dos certificados de formação/habilitações literárias, licenças ou outros documentos que atestem a formação/experiência do candidato.

Após entrevista, e caso o resultado da avaliação efetuada não seja satisfatório, a ANAC informará o requerente, através de ofício.

4.8 Aprovação do pessoal dirigente

No que diz respeito às organizações de manutenção (Parte 145), de gestão da continuidade da aeronavegabilidade (Parte CAMO), de aeronavegabilidade combinada

(Parte CAO) e de produção (Parte 21 Subparte G), a aprovação pela ANAC do Manual da Organização (MOM, MOP, CAE ou CAME, conforme aplicável), contendo a lista nominativa do pessoal dirigente, constitui a notificação formal de aceitação do pessoal dirigente proposto.

Adicionalmente os requerentes serão informados do parecer emitido pela ANAC, através de ofício.

5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) N.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 04 de julho de 2018, e subsequentes emendas;
- Regulamento da Comissão (UE) nº 1321/2014 de 26 de novembro de 2014, e subsequentes emendas;
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2015/029/R de 17 de dezembro de 2015, e subsequentes emendas;
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2020/002/R de 13 de março de 2020, e subsequentes emendas;
- Regulamento da Comissão (UE) nº 748/2012 de 03 de agosto de 2012, e subsequentes emendas;
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2012/020/R - Meios Aceitáveis de Cumprimento (AMC) e Material Orientador (GM) ao Anexo Parte 21 do (UE) 748/2012, e subsequentes emendas;
- Regulamento da ANAC nº 831/2010 de 8 de novembro de 2010;
- Sítio da ANAC na internet: www.anac.pt.

6.0 OBSERVAÇÕES

Dado o período de transição previsto pelos Regulamentos (EU) 2021/1936, 2022/201 e 2022/203, esta Edição 4 da presente CTI apenas é aplicável às organizações que se rejam por estes Regulamentos. Caso as organizações pretendam fazer uso da prerrogativa do período de transição, devem proceder de acordo com a Edição 3 da presente CTI.

A Presidente do Conselho de Administração

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Vieira da Mata', with a stylized, cursive script.

Ana Vieira da Mata

Edição 4 de 10 de outubro de 2024